

ALIENAÇÃO PARENTAL E OS SEUS EFEITOS NO COMPORTAMENTO DOS PAIS

Parental alienation and its effects on parental behavior

Daiane Ogeda Tavares¹; Karen Lúcia Abreu Rodrigues^{2*}

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Desenvolvimento de Comportamento; Manipulação Psicológica.

RESUMO - O projeto desenvolvido teve como objetivo principal a detecção de comportamentos dos pais e como estes afetam seus sentimentos e emoções em suas relações com o outro genitor e filho(s), assim como a conscientização dos efeitos que a Alienação Parental pode causar em seus comportamentos e no desenvolvimento do(s) filho(s), como a manipulação própria da condição. Assim, foram investigados comportamentos e observadas as possíveis consequências da Alienação Parental, traumas da AP que podem levar a uma ação judicial. O(s) filho(s) do casal encontra(m)-se no meio deste conflito, muito comumente caracterizado por disputa da guarda, e os pais usam do próprio filho para afrontar o(a) ex parceiro(a) e obter a guarda definitiva da criança. A Alienação Parental teve início de suas discussões nos Estados Unidos da América e depois começou a se espalhar pela Europa, chegando ao Brasil recentemente, porém se configurando tema polêmico especialmente na atualidade, sendo tema recorrente nos tribunais. A pesquisa foi realizada na Clínica de Psicologia da Faculdade Morgana Potrich – FAMP, onde foram aplicadas as entrevistas com os participantes em horários e data combinados, assim como por meios eletrônicos a participantes que não residem na cidade de Mineiros-Go. Foram aplicadas entrevistas semiestruturadas, contendo perguntas abertas e fechadas, que permitiram coletar sentimentos e comportamentos dos pais que se encontram ou passaram por uma separação litigiosa e podem ter comportamentos de Alienação Parental. A pesquisa avaliou 5 candidatas por meio dos quais foram analisados os efeitos que a Alienação Parental causa no comportamento dos genitores, sendo estes prejudiciais à saúde psicológica dos mesmos.

Keywords: Legal Psychology; Behavior Development; Psychological Manipulation.

ABSTRACT - The project developed had as its main objective the detection of parents' behavior and how these affect their feelings and emotions in their relationships with the other parent and child(ren), as well as raising the awareness of the effects that Parental Alienation can cause on their behavior and in the development of the child(ren), as the manipulation of the condition itself. Thus, behaviors were investigated and the possible consequences of Parental Alienation, were observed PA traumas that can lead to legal action. The couple's child(ren) find themselves in the middle of this conflict, very commonly characterized by a custody dispute, and the parents use their own child to affront their former partner and obtain the permanent custody of the child. Parental Alienation began its discussions in the United States of America, and then began to spread across Europe, arriving in Brazil recently, but it is a controversial issue, especially nowadays, being a recurrent theme in the courts. The research was conducted at the Psychology Clinic of Faculdade Morgana Potrich - FAMP, where interviews were applied with participants at agreed times and dates, as well as by electronic means to participants who do not reside in the city of Mineiros-Go. Semi-structured interviews were applied, containing open and closed questions, which allowed collecting feelings and behaviors of parents who are or have gone through a litigious separation and may have Parental Alienation behaviors. The research evaluated candidates through which the effects that Parental Alienation causes on the behavior of parents were analyzed, which were harmful to their psychological health.

1. Graduanda da FAMP- Faculdade Morgana Potrich, 75830- 000 Mineiros-GO, Brasil.

2. Docente na faculdade de Direito de Mineiros, FAMP- Faculdade Morgana Potrich, 75830-000 Mineiros- GO, Brasil.

*Autor para Correspondência: E-mail: karenlu.rodrigues@hotmail.com



INTRODUÇÃO

A Alienação Parental (AP) é tratada na Lei 13.318/2010, como sendo considerada um feito de manipulação psicológica infantil, quando um dos genitores interfere na formação psicológica do filho sendo os avós, tios, ou há quem tenha a criança, ou o adolescente em seu domínio, sob a guarda ou vigilância de um dos genitores, que por razões emocionais decide causar prejuízo no vínculo com o outro. A Alienação Parental (AP) refere-se a um processo psicológico e social, tratando de dois adultos incomodados com o processo de separação litigiosa acabam extravasando a raiva no próprio filho, manipulando-o para afastá-lo do outro genitor ou obriga o mesmo a escolher apenas um lado. Em uma família em que as partes se encontram em desarmonia pode haver desentendimento por parte dos genitores, podendo desencadear ações de manipulação da criança por parte de um ou dos dois genitores, dispostos a promover intrigas com o outro genitor, rompendo os laços afetivos com sua outra família (DINIZ, 2019).

O conceito da Alienação Parental foi elaborado por Richard Gardner, psiquiatra norte-americano, o qual a estabeleceu como uma síndrome, distúrbio psicológico no ano de 1980, e cada vez mais sua teoria ganha espaço nos assuntos abordados no âmbito jurídico (CARBONARI, 2018).

A AP não surgiu recentemente, pois é possível denotar sua ocorrência em diversos círculos familiares brasileiros, e é perceptível em muitas relações familiares, por meio da observação de comportamentos de pais que desejam prejudicar o parceiro, passando uma falsa impressão a respeito das atitudes do outro, de modo a gerar confronto e disputa competitiva, no desejo de se ter algo em troca, seja a guarda da criança ou ver o outro se afundar no caos (SARTORELLI e PEREIRA, 2017).

A Síndrome Alienação Parental (SAP) se trata de uma síndrome que fica secretamente escondida no indivíduo, tornando-se difícil ser reconhecida, e nestes casos, torna-se preciso que seja estudado profundamente para identificar todos os sinais da SAP (SILVA, 2019).

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) se manifesta no desenvolvimento familiar, iniciando como o novo núcleo familiar da atualidade, que se estabelece como uma relação negativa a partir do corte afetivo dos vínculos que já estão abalados, pelo impacto causado desse rompimento negativo (DINIZ, 2019).

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um distúrbio psicológico que tem o início na infância, onde se estabelece principalmente no começo da custódia para a guarda da criança, uma disputa conflituosa. Após a frequente

prática da Alienação parental AP, no decorrer do tempo logo a criança começa a desenvolver distúrbios psicológicos, tais como: o pânico, a depressão, a ansiedade, agressividade, baixo rendimento escolar, propensão a utilizar drogas e apresenta comportamentos impulsivos; a alienação deixada pela AP se funde para toda a vida da criança que está em formação de desenvolvimento infantil, levando a ter a Síndrome da Alienação Parental SAP como marcas da vida, onde o genitor alienado perde qualquer vínculo, rompendo os laços e qualquer convivência com a criança (SILVA, 2019).

Na SAP é comum a existência de falsas memórias, por se tratar de mentiras contadas, quando se passa a se tornar uma verdade para a vítima da alienação, nem mesmo o genitor se lembrará depois da sua verdade, por acreditar tantas vezes na mentira, no intuito que com essas mentiras possa a vir afastar para sempre o outro genitor da vida da criança. Inclusive as mentiras podem se tratar até mesmo de afirmações de abusos sexuais. Ao se tratar de um provável abusos sexual a pesquisa avaliativa do caso se torna alçada dos psiquiatras e psicólogos, no caso, farão uma perícia psicológica para se estudar os comportamentos, a família e todos os envolvidos para a verificação da autenticidade da denúncia, em caso de ser verdadeira, torna-se necessidade jurídica afastar o abusador do contato com a criança (SILVA, 2019).

Segundo a Ordem Social da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevista no artigo 227, onde relata que é responsabilidade da sociedade, da família e do Estado em garantir o bem-estar físico, psicológico e social da criança, assegurando-a securitária, com dignidade, liberdade, o direito a vida, a comunidade e convivência familiar, ainda proteção a qualquer forma de negligência, violência ou opressão. No decorrer do avanço da sociedade, as atualidades criaram o Estatuto da Criança e do Adolescente cuja finalidade é assegurar os direitos básicos descritos em 1988 (SILVA, 2019).

Atualmente, a justiça brasileira já exige de ambos os lados dos genitores, que tenham responsabilidade e que se estabeleça uma divisão para ambas as partes iguais, de se responsabilizarem pelo compromisso de cuidar do filho, sendo dias previamente estipulados pelo Juiz, tendo que se encarregar de estar ajudando com a contribuição de pensões mensais, para a ajuda alimentícia, médica e outros imprevistos (DINIZ, 2019).

Não obstante às decisões judiciais à Alienação Parental (AP), há uma inadimplência das obrigações dos pais, e que conseqüentemente acaba colocando em risco a saúde emocional e psicológica do seu filho, devendo ser detectada o mais cedo possível para chamar a atenção dos pais e resolver/minimizar os efeitos da AP, e assim se obter uma

proteção integral do filho. Em muitos casos denota-se que o principal alienador é a mãe, que inicia as manipulações; no entanto, as alienações podem ocorrer vindas do pai, avós, dos tios, ou responsáveis pelo menor de idade (MÜLLER, 2017).

Na separação, o lado emocional acaba sendo muitas vezes muito abalado para os envolvidos; em alguns casos, o sentimento de luto/perda presente na separação precede aos comportamentos associados a essas emoções. Em ambos os lados dos genitores, esses sentimentos surgem, porém, de formas diferentes, para um pode ser muito negativo, e então, os sentimentos serão de raiva, tristeza, hostilidade; para alguns, pode haver o desejo de se vingar ao ex parceiro. Essa reação moral, quando levadas para a raiva e desejo de vingança faz com que o indivíduo tenha atitudes precipitadas e sem consciência dos atos, podendo ocasionar prejuízos ao próprio filho, utilizado como a principal “arma” contra o outro na separação (MÜLLER, 2017).

Após uma separação conjugal, começa um processo de luto interno pela separação, e com essas novas emoções são normais que surjam sentimentos de rejeição, abandono e em alguns casos o sentimento de desejo por vingança das partes dos genitores que utilizam o próprio filho para o plano de se vingarem, interessando-se apenas em afetar o outro genitor (SARTORELLI e PEREIRA, 2017).

A Alienação Parental é tema bastante demandado nos argumentos jurídicos atualmente, deixando de ser tabu, e vem recebendo mais espaço no âmbito da Psicologia. A temática é vista como algo recente, no entanto o problema em si existe há muitos anos e somente nos tempos atuais vem recebendo visibilidade na sociedade. Em muitos casos não é observado pelos genitores a gravidade do assunto, que pode prejudicar a vida interpessoal e psicológica dos filhos (DEEKE; MUNER, 2021).

Deste modo, a realização do estudo tem como objetivo levar a conscientização a pais para assim, dar destaque a seriedade sobre a Alienação Parental e assim buscar informações comportamentais do alienador a fim de esclarecer as práticas que o motivam a agir de tal maneira (DEEKE; MUNER, 2021).

Em concordância com o psiquiatra norte-americano Richard Gardner (2002, apud DEEKE; MUNER, 2021), um desbravador no campo de estudo da AP, a mesma se constitui quando um dos genitores manipula a criança para que aja de forma a romper o seu laço com o outro genitor sem motivos aparentes, e que fique sob a influência de um dos genitores que mantenha esse vínculo de dependência afetiva e assim estabeleça um acordo inconsciente com este genitor afetivo (DEEKE; MUNER, 2021).

Segundo Povelyn (2001 apud DEEKE; MUNER, 2021), desde os primórdios da humanidade e, sendo como era entendido no passado a mulher seria o ser com mais capacidade de ser mãe, por apresentar mais responsabilidade e sentido de proteção ao filho. O pai, no entanto, para apresentar este senso de paternidade, foi alcançado apenas com o passar do tempo, estando presente junto à criança com um amor que precisa de tempo para amar. Com isto o homem, recebe a função de fazer o trabalho externo, dando auxílio financeiro dentro de casa, enquanto a mulher realiza seu apoio cuidando do filho. Durante muito tempo foram assim estruturados os relacionamentos familiares e, apenas na década de 60, quando surgiu o Movimento Feminista, quando se deu origem a valorização do trabalho feminino, no qual mulheres começaram a ter trabalhos e carreira profissional fora de casa, os homens também assumiram responsabilidade nas tarefas domésticas e familiares.

Com o avanço dos costumes na sociedade, o divórcio e a pílula contraceptiva, houve a liberdade da escolha de ter um divórcio/separação de forma compreensível, possibilitando a quebra dos convívios na vida comum, sem a imposição da prévia separação judicial (DEEKE; MUNER, 2021).

De acordo com Rosa (2008 apud DEEKE; MUNER, 2021), logo após uma separação de um casamento, este evento pode se tornar um acontecimento traumático para o filho, podendo surgir sentimentos de culpa, abandono, de ansiedade dentre outras complicações pela separação dos pais.

Os cuidados dos genitores vão além de cuidados necessários como materiais e físicos, ampliando-se para expressões de afeto, carinho, companheirismo e amor, para proporcionar a atenção indispensável e cuidada para com a saúde psicológica do filho, tanto no apoio quanto para seu desenvolvimento pessoal (GOBBI, 2021).

A Alienação Parental é proveniente de uma separação conjugal no qual não foram superados os traumas da relação, sendo eles o medo, frustrações, raiva, mágoas decorrentes da desunião e o luto da separação. Por isso, em diversos casos as emoções geram em si uma sobrecarga de tensões, que impreterivelmente acabam sendo transportadas para a relação com o filho, tornando, assim, dificultoso o convívio da criança/adolescente neste novo relacionamento com os pais (GOBBI, 2021).

A alienação causada por pai/mãe, torna o alienado indefeso após a manipulação gerada por este alienador. Assim, o genitor passa a sofrer com as falas e atitudes do filho, que passa a se afastar do pai/mãe, ou querer retornar a sua casa o quanto antes, depois de ter passado um período com seu alienador, e assim, não consegue autonomia para se defender

diante de tais acusações feitas pelo alienador, ficando em um estado cada vez mais frágil por estar em situação de vulnerabilidade. Com isto, o genitor também sofre ao perceber que o filho não se encontra mentalmente saudável, ao notar falas e atitudes ríspidas do filho que passa a ser manipulado por seu alienador, situação que não acontecia antes da separação, sendo comandos causados pelo abuso parental gerado por um genitor alienador (GOBBI, 2021).

METODOLOGIA

Ao realizar a pesquisa, foram levantadas diversas informações, tanto sobre o método de separação do participante, se ocorreu de forma conturbada, como este se encontra após o processo judicial, quanto como os filhos se encontram atualmente e se houve mudança na relação familiar, procurando analisar sempre quais as emoções presentes, mudanças de comportamento, tomadas de decisão, entre outros, após o processo de separação litigiosa.

O estudo investigado é de natureza quanti-qualitativa de metodologia descritiva. Contando com indivíduos genitores que advêm sobre a Alienação Parental, o modo como se deu o processo de separação, as mudanças de comportamento dos pais após a separação, o estado emocional que o candidato se encontrava durante o processo da desagregação com o outro genitor, com atenção especial a mudanças na saúde psicológica dos pais depois do ocorrido; como ocorreu a adaptação do filho a uma realidade sem a presença frequente de um dos genitores, se existiu algum episódio/situação onde o outro genitor/responsável falou algo para seu filho, ofensas ao ex-parceiro (a) ou familiar próximo que reagiu de forma grosseira com o (a) cônjuge na presença da criança, como se encontra atualmente o relacionamento familiar com o cônjuge ou os filhos, e se estaria sendo realizado algum acompanhamento psicológico ou se julga necessário (caso tivesse interesse em realizar, haveria a possibilidade de encaminhamento à Clínica-Escola de Psicologia da instituição de ensino). No NPJ (Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro de Ensino Faculdade Morgana Potrich), foi possível colher os primeiros dados, visto que o Núcleo fez a indicação de prontuários que se encaixavam na demanda pesquisada, casos que se encontram em processo de separação judicial, litigiosas ou consensuais em alguns casos.

O NPJ disponibilizou 7 prontuários, processos onde os pais que disputam a guarda dos filhos na separação. No entanto, houve poucos retornos dos candidatos. Na Clínica-Escola de Psicologia da Faculdade Morgana Potrich, foi possível encontrar indicação de outros 3 casos, após o envio de emenda ao Comitê de Ética em Pesquisa. Ao todo, foram

realizadas 5 entrevistas com pais que passam por uma separação litigiosa.

Para análise dos resultados encontrados, foram utilizados artigos recentes e antigos, alguns com mais de cinco anos de publicações; tal uso se justifica pela escassez de artigos que abordam o assunto específico das emoções dos pais na Alienação Parental.

As questões propostas aos participantes foram desenvolvidas com foco no emocional dos envolvidos no processo da Alienação Parental, como um alerta sobre a Alienação Parental e seus efeitos, pois ao obter respostas que tratam de assuntos significativos como o emocional do responsável, demonstra-se como tais sentimentos e emoções tem papel importante em disputas judiciais que envolvam, por exemplo, a guarda dos filhos.

Dessa forma, e com o intuito de desenvolver ainda mais o conhecimento sobre a Alienação Parental, foi elaborada entrevista semiestruturada composta por 12 perguntas, voltadas ao conhecimento a respeito do emocional de pessoas que passam ou passaram por uma separação conflituosa. As questões abarcam assuntos que investigam o emocional, suas frustrações, a raiva, o luto e as mudanças de comportamento desenvolvidas após a separação, mudanças percebidas ou não nos filhos. A análise do projeto se estrutura na hipótese de que comportamentos não adequados durante um processo de separação litigiosa podem resultar na Alienação Parental (AP), ou seja, quando uma ou as duas partes envolvidas não possuem consciência de alienação a respeito para com o (a) ex-parceiro (a) ou os filhos. A fim de elucidar assim os efeitos que possam ser identificados acreditando na descoberta de possíveis soluções para conscientizar sobre a AP no núcleo familiar, por meio do trabalho e acompanhamento psicológico. Os efeitos podem ser investigados e minimizados, após o término da relação e no decorrer do processo judicial.

Os participantes que aceitaram contribuir à pesquisa não demonstraram dúvidas sobre as perguntas elaboradas, visto que todas as questões se apresentaram de forma clara e objetiva; nenhum participante se negou a participar e todos autorizaram a utilização das respostas, após a assinatura do TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Os procedimentos éticos da pesquisa com seres humanos foram integralmente respeitados, assegurando sigilo e confidencialidade dos dados obtidos, atendendo, assim, à Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Parecer número 4.961.438.

A maior dificuldade na execução da pesquisa se deu durante a procura por candidatos, notou-se uma escassez de candidatos, o que dificultou a obtenção de mais dados para a

pesquisa.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As entrevistas foram realizadas com o intuito de compreender as emoções e comportamentos dos participantes que passaram por processos de separação litigiosa em que houve situações de Alienação Parental e o sentimento desencadeado, como frustração, a raiva presente, o luto da separação e formas de lidar com conflitos.

Diante dos resultados obtidos, encontraram-se evidências de comportamentos idênticos em genitores, onde muitos partilham das mesmas emoções, encontradas nas respostas. Muitos descreveram seu estado emocional como “Agitado(a)” após o processo de separação com o cônjuge, correspondendo a 80% das respostas da questão 4. Além disso, a aplicação da pesquisa demonstrou uma compatibilidade de respostas quanto às mudanças no comportamento do candidato após a decisão de separação; nesta, 100% dos participantes reagiram à resposta com “Sim”, percebendo mudanças em seu comportamento.

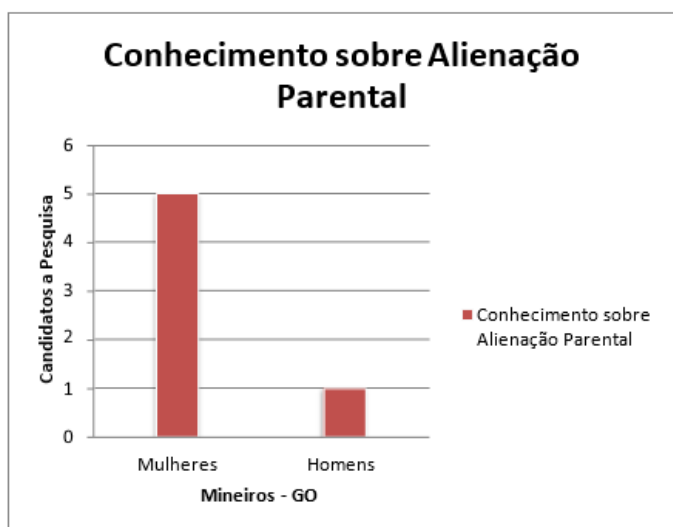


Figura 1: Gráfico Comparativo de candidatas participantes da pesquisa (2021).

Tais alterações indicam que o conhecimento da Alienação Parental é importante por proporcionar conhecimento sobre os comportamentos e efeitos da AP podem causar no indivíduo alienado ou alienante.

Em uma das questões, um participante descreveu que sua ex-esposa, havia desaparecido da sua vida e de seus 3 filhos, e após anos retornou a vida deles, reivindicando a guarda das crianças e colocando o pai contra os próprios filhos; no momento, encontra-se em processo judicial para obter a guarda das crianças. Tal situação remete ao que

apresenta Cunha(2020), onde o alienador, referindo-se a um pai, mãe, tio, tia, avô ou avó qual possua a guardada criança, comporta-se de forma sutil com a intenção de distorcer a percepção dos filhos em convivência com o outro genitor que não possua a guarda do menor, exclusivamente com o propósito de gerar afastamento, definindo o vínculo afetivo que antes existia no relacionamento com os pais e filhos.

Na realização da pesquisa, percebeu-se que em todos os casos onde as separações ocorreram de forma conturbada, e alguns casos onde o processo já teve um final, as mesmas foram mediadas com sucesso pela Justiça. Segundo Cunha (2020) após uma separação é dever dos pais continuar mantendo o carinho, o amor, o respeito, a afetividade que se tinha com a criança, não cortar laços afetivos.

Diante de situações conflituosas e atitudes do alienador, capazes de afastarem os genitores e também os filhos, é importante que ambos os lados reflitam sobre seus próprios conflitos internos, interessar-se em mediar as intrigas pelo bem dos filhos da união. O genitor deve tomar atitudes em que seja possível mediar conflitos; uma das formas de tomar um lado pacífico é estabelecendo uma boa comunicação com o outro, apontar erros e procurar acertar em diálogos, optar por procurar alternativas para solucionar os problemas, recompor a vida social a sua própria identidade, além de desenvolver autonomia para comandar o seu próprio psicológico (ARRUDA, 2017).

Em muitos momentos ambas as partes tem um posicionamento sobre sua opinião como a correta, estando firmes sobre suas decisões, sem deixar espaço para solucionar o problema de modo sensato (ARRUDA, 2017).

Em consideração aos efeitos encontrados da AP, todos os candidatos apresentaram semelhanças nas respostas 5 e 6, em que as questões abordam mudanças de comportamento do filho e do ex-cônjuge após a separação litigiosa; nestas, os participantes relataram comportamentos e reações de raiva, da agressividade e chorar chamando a presença do outro genitor, enquanto os pais demonstraram emoções de desprezo, raiva, angústia, agitação e frustração, que sucedeu à separação com o ex-cônjuge, respectivamente.

Com relação à pergunta 7, onde se questiona sobre a adaptação do filho a esta nova realidade, em todos os relatos, os genitores declararam o quanto a separação causou impacto na adaptação do filho. Assim, todos os candidatos responderam à questão com a última alternativa (“Difícil no início, porém se tornou mais fácil com o passar do tempo”). Isso acontece, pois segundo Brum (2020) em virtude do contexto familiar, os conflitos causados pela alienação parental logo estabelecem rompimento no relacionamento familiar. Os envolvidos procuram um “culpado”, e não é

incomum os genitores utilizarem o filho como uma genuína “arma” contra o outro genitor.

Uma das participantes descreveu uma relação abusiva com o ex-esposo, seguida de violência doméstica durante anos; chegou, inclusive, durante a gestação do filho, a ser agredida diversas vezes pelo genitor do filho. Hoje encontram-se em processo judicial pela guarda do filho e afastamento do pai. Em relato durante a pesquisa, onde destacou os comportamentos do filho após a separação, e respondendo à questão 5 (“Sente mudanças no relacionamento do filho?”), a participante afirmou que o filho sente a falta de outro genitor, chegando a ter reações físicas, febre alta, tremores, choro frequente, momentos de raiva e agressividade, desde a separação litigiosa. Segundo Hummelgen (2018), a Alienação Parental em meio à violência doméstica é mais uma forma de violência contra a mulher, em que transforma as denúncias realizadas em maneira de punir o genitor alienador, e com isto restringir os seus direitos, colocando-as em posição de alienadoras.

Segundo Waquim e Machado (2021), a compreensão do processo de Alienação Parental é de suma importância para o encerramento do ciclo de violência gerada pela mesma, e para adquirir ferramentas e conhecimentos aplicáveis à educação parental, a fim de que se evite o seguimento de comportamentos negativos que perturbam a dinâmica familiar. Ainda de acordo com os mesmos autores, a discussão sobre a Alienação Parental se torna uma atitude de reconhecimento da natureza da Alienação Familiar em sua forma de violência psicológica contra as crianças e adolescentes.

Conforme dito por Conceição (2020), em hipótese nenhuma o filho deve fazer parte dos conflitos gerados pelo ódio após o fim de um relacionamento dos genitores, para satisfazer um dos lados sob o incentivo de vingança. Em casos em que houve tal comportamento, foram registradas emoções como raiva, frustração e nervosismo.

Nos casos pesquisados, em uma das perguntas realizadas, procura-se entender como ocorreu a separação, e de acordo com os relatos apresentados, todas as separações ocorreram de forma não amigável, o que pode causar desgaste na relação com o filho e prejudicar a admiração dos pais.

Em casos em que o processo de separação judicial já foi finalizado e as duas partes encontram-se atualmente em harmonia, os participantes relataram que durante a separação experienciaram sentimentos de ódio e raiva; compartilharam que, nestas situações chegaram a maldizer algumas vezes da ex-parceira para seu filho. No entanto, tais sentimentos desapareceram após a finalização do processo. Lima (2020)

confirma esta afirmação, ressaltando que separações onde ocorre a guarda compartilhada, de modo espontâneo e com demonstrações de maturidade de ambas as partes dos genitores, tratam-se de uma exceção; para haver harmonia, após a separação os genitores devem manter na vida do filho a importância de se ter duas pessoas que zelam por sua felicidade, o que causaria o impedimento sobre a guarda se tornar um mecanismo de vingança.

Refosco e Fernandes (2018) destacam a importância do acompanhamento psicológico toda a família, sendo o que mais destaca que as reações negativas e punitivas podem levar a efeitos prejudiciais; se os envolvidos recorrerem ao AT (Acompanhamento Terapêutico), podem encontrar na escuta terapêutica um acolhimento para as angústias, assim como passar a compreender os efeitos e se responsabilizar pela Alienação Parental, possibilitando aos genitores a desenvolverem novo olhar sobre suas famílias.

Segundo Feres-Carneiro (2012, p. 8. apud REFOSCO e FERNANDES, 2018), o acompanhamento psicológico é visto destacado pelos genitores como necessidade somente do outro, quem precisa de “terapia” é o outro genitor, que pode se sentir injustiçado por ser o único a procurar ajuda. Quando identificado por parte de um dos genitores a necessidade de um acompanhamento, este pode interpretar como prova de “problemas psicológicos”, o que pode gerar uma fragilidade durante a disputa judicial. Como destaca o supracitado autor, “não adianta tratar uma criança e um adolescente, se não tratarmos os pais, se não tratarmos a família” (FERES-CARNEIRO, 2012, p. 67).

Com relação à pergunta 8, “Você já falou mal de seu cônjuge na frente dos filhos?”, em muitos casos, os participantes chegaram a falar mal e não percebem que o realizam, estando o ato culturalmente ligado ao pai ou à mãe, mas outros envolvidos também podem fazê-lo. De acordo com Carvalho (2018), os atos gerados pela Alienação consistem em promover conflitos que abalem o vínculo com o outro genitor, provocam uma relação familiar negativa, concebendo um ambiente afetado por desgastes no amadurecimento e no desenvolvimento da personalidade, violando os direitos fundamentais na família.

Segundo Souza (2017), o filho que passa a ser alienado pelo genitor, ao ouvir maldizer sobre seu outro genitor, passa a sofrer sentimentos de abandono, comportamentos de insegurança e ansiedade, e deste modo, a criança pode não mais falar com o outro genitor ou não falar sobre ele para o alienador, para que não tenha que ouvi-lo falar mal sobre o outro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da investigação a respeito dos efeitos da Alienação Parental no comportamento e emoções dos pais que passam por processos de separação litigiosa, foi possível compreender que houve um impacto durante a separação, a admiração que existia antes se transformou em raiva, desprezo, frustrações. A saúde psíquica foi abalada de modo que os candidatos demonstraram ter sido um processo de separação conturbada, ao qual passaram por grandes transtornos ou ainda estão enfrentando a separação, e tiveram que lidar com ofensas, acritica, o desprezo dos filhos por estar rompendo com o ex-cônjuge, e lidando com críticas do outro. O qual ocasionou ao medo de se relacionar novamente, medo de ficar sem seus filhos, ou sozinhos, ansiedade, receio da rejeição, do afastamento com o filho.

Alguns pais foram negativamente afetados, além de passarem por um processo de separação, lidam com a carga de cuidar e dar ao filho amor, o carinho, a sua afetividade tudo sobre apenas um indivíduo, o que prejudicou muito todo o peso apenas em uma pessoa.

Por meio das respostas foi possível identificar que a hipótese inicial, que dizia que a Alienação Parental é danosa também à saúde dos pais foi confirmada, pois além de causar afastamento das relações de filhos e pais, os pais/mães que passam por Alienação Parental, apresentam emoções negativamente danosas, as quais causam inseguranças, medos, angústias, raiva de ex cônjuge ou de um novo envolvimento em outro relacionamento. Algumas das mudanças negativas encontradas nos comportamentos de genitores dizem respeito a alterações no modo como falam do ex-parceiro, sentimentos de raiva, rancor, angústia, medo de se relacionar novamente com outras pessoas e as mudanças causadas na vida e no comportamento do filho, afetando assim a saúde psicológica dos genitores alienados.

Após a análise e discussão dos casos, entende-se da pesquisa realizada que são evidentes as mudanças nos comportamentos dos pais que se encontram em uma separação litigiosa e sofrem efeitos da Alienação Parental. Desta forma, estes impactos não estão presentes apenas na vida dos filhos, efeitos negativos que podem surgir no momento da separação judicial e afetar o genitor, que desenvolve emoções de raiva, agitação, estresse, desejo de vingança, ansiedade e mudanças de humor, entre outros. Todos os processos ocorridos de Alienação Parental, tornaram-se conflituosos, quando se encontravam em momentos de separação Judicial com o cônjuge, no qual, o processo torna-se conturbado.

Quando identificados efeitos da Alienação Parental no comportamento de genitores, é de grande valia a procura

por acompanhamento psicológico, no qual a escuta terapêutica carrega em si o conhecimento sobre responsabilidade, empoderamento e empatia a olhar para o outro sem mágoas. No entanto, a pressão que recai sobre o genitor que reconhece a necessidade de um Acompanhamento Terapêutico pode ser mal interpretada, passando a impressão de que o mesmo se torna uma pessoa frágil para enfrentar o processo judicial, por ser analisado como um indivíduo “problemático”, o único que precisa de um tratamento psicológico. Na realidade, o acompanhamento psicológico é essencial para toda a família, processo em que todos recebem acolhimento e escuta sobre suas emoções e dores existentes no processo Alienação Parental.

É importante saber identificar os sinais presentes no comportamento de alienadores para se proteger, assim como conhecer os efeitos no comportamento dos alienados, e assim poder intervir assertivamente. O acompanhamento psicológico é uma das formas de intervenção, que visa estabelecer mudança no relacionamento familiar e afetivo e desenvolver maturidade nas relações familiares, a fim de gerar bem-estar psicológico aos genitores ou responsáveis que se encontram em meio à situação de Alienação Parental.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, I, C. (2017), **A mediação familiar como método adequado de resolução dos conflitos decorrentes da prática da alienação parental**. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Disponível em <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/419>. Consultado em 27/10/2021.
- BRUM, B, de A. (2020), **Problemas Gerados pela Alienação Parental no Convívio Familiar**. Faculdade do Vale Cricaré – FVC. Disponível em <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/293>. Consultado em 31/10/2021.
- CARBONARI, de O, T; VALENSUAELA, P, K. (2018), **Alienação Parental: Aproximações as Teóricas**. Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR Campus Paranavaí. Disponível em http://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/unepar_paranavai_alienacao_parental.pdf. Consultado em 26/11/2021.
- CARVALHO, C, B, de. **Da Análise Jurídica da Família e da Alienação Parental**. (2018), Faculdade Evangélica de Goianésia – Curso de Direito. Disponível em http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8300/1/2018_TCC_CleideCarvalho.pdf. Consultado em 31/10/2021.
- CONCEIÇÃO, C, P, da. (2020). **A Responsabilidade Civil na Alienação Parental**. Orientador: Bruce Flávio de Jesus Gomes. 2020. 52f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos.

Disponível em
<https://dspace.uniceplac.edu.br/handle/123456789/957>. Consultado em 31/10/2021.

CUNHA, B. G. (2020), **Os Reflexos da Alienação Parental e do Abandono Afetivo na Vida da Criança e do Adolescente**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIAS). Disponível em
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1574/1/Benaia.pdf>. Consultado em 27/10/2021.

DEEKE, C., & MUNER, L. (2021), **A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS NOS FILHOS**. Revista Cathedral, 3(1), 79-90. Disponível em
<http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/286>. Consultado em 19/10/2021.

DINIZ, A. C. (2019), **A síndrome da alienação parental no Brasil: a origem, conceito e consequências**. Revista Vianna Sapiens, 10(2), 28. Disponível em: <https://doi.org/10.31994/rvs.v10i2.592>. Consultado em 03/03/2021.

GOBBI, M, L, F. (2021), **O término conturbado da relação conjugal e as consequências práticas da alienação parental na saúde mental dos filhos: a mediação como forma de mitigação dos atos alienadores**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória. Disponível em
<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/1184>. Consultado em 21/10/2021.

HUMMELGEN, I. (2018), **Uma leitura feminista da alienação parental: percepções sobre o contexto de violência doméstica e intrafamiliar**. Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná - Universidade Federal Do Paraná. Disponível em <https://core.ac.uk/reader/227288980>. Consultado em 31/10/2021.

LIMA, A, L, B. (2020), **Os Divórcios Litigiosos e a Alienação Parental**. Orientador: Carvalho, Marina Rúbia Mendonça Lôbo de. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/580>. Consultado em 31/10/2021.

MÜLLER, V, R. et al. (2017), **Alienação Parental: visão jurídica em uma análise psicológica**. Universidade La Salle Sept. Disponível em:
<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Cippus/article/view/3161/1948>. Consultado em 04/03/2021.

REFOSCO, H, C; FERNANDES, M, M, G. (2018), **Entre Afeto e a Sanção: Uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental**. Revista Direito GV. Disponível em
<https://doi.org/10.1590/2317-6172201804>. Consultado em 31/10/2021.

SARTORELLI, J, L. PEREIRA, P, C. et. al. (2017), **Síndrome da Alienação Parental: uma possível herança da separação dos pais**. Centro Universitário UNIFAFIBE Sept. Disponível em:
<https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/psicologiasaberes&praticas/sumario/60/12122017145404.pdf>. Consultado em 03/03/2021.

SILVA, J, R, A, da. BOLDO, T, M. (2019), **A atuação do poder judiciário nos casos de alienação parental**. Revista Jurídica da UniFil, [S.l.], v. 15, n. 15, p. 213-220, jun. Disponível em
<http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/1091/1013>. Consultado em 08/03/2021.

SOUZA, G, S, T. **Análise Funcional em casos de Alienação Parental**. (2017), Instituto Brasileiro de Análise do Comportamento – IBAC. Disponível em <https://ibac.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Monografia.pdf>. Consultado em 31/10/2021.

WAQUIM, B, B. MACHADO, B, A. (2021), **Alienação Parental como Cosmologia Violenta**. Disponível em
<http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v19i32.p202-227.2021>. Consultado em 02/11/2021.